



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201977000220  
Número Único: 0000341-45.2019.8.25.0048  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 04/02/2019  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Dados das Partes**

Requerente: LUCAS ARAGÃO DA SILVA  
Endereço: Rua Quinze de Agosto  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS 7192/SE  
Advogado(a): JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS 12029/SE

Requerente: MARIA JOSÉ ARAGÃO  
Endereço:  
Complemento:  
Bairro:  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS 7192/SE  
Advogado(a): JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS 12029/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031203  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

04/02/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000220, referente ao protocolo nº 20190201160504129, do dia 01/02/2019, às 16h05min, denominado Procedimento Comum, de Obrigação de Fazer / Não Fazer.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

**LUCAS ARAGÃO DA SILVA**, brasileiro, menor, relativamente incapaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.614.595-2, SSP/SP, inscrito no CPF nº 079.947.425-80, devidamente representado por sua genitora Maria José Aragão, RG nº 1.295.839, inscrita no CPF nº 013.615.335-60, ambos residentes e domiciliados à Rua Quinze de Agosto, nº 562, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49680-000, vem à presença de Vossa Excelência, por conduto dos seus patronos que esta subscrevem, *in fine* firmados, com procuraçāo em anexo, e escritório profissional na Avenida Barão do Rio Branco, Ribeirópolis/SE, Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

Em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09 248 608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, por razões de fato e de direito a seguir delineados:



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

## BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Prefacialmente postula o Requerente que seja concedido o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, com escopo no art. 98 do NCPC, pois o mesmo não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

### DOS FATOS

Meritíssimo julgador, no dia 15/01/2018, às 09h00min, o Requerente estava caminhando nas proximidades da companhia da polícia militar, nesta urbe, quando fora atropelado por um veículo tipo VW/GOL, de cor branca. O motorista não prestou socorro ao Requerente, e ato contínuo evadiu-se do local. Não obstante, um popular que estava transitando próximo ao local do sinistro prestou assistência ao Requerente.

Na mesma toada, o Requerente fora levado ao Hospital Regional desta cidade, onde se constatou uma fratura no braço esquerdo, conforme documentação anexa.

**Em que pese à realização de dois procedimentos cirúrgicos, bem como demasiadas sessões de fisioterapia, o Requerente perdeu completamente o movimento da mão esquerda,** conforme descrito nos documentos adunados a presente inicial, os quais demonstram de maneira inequívoca a autenticidade dos fatos ora narrados.

Por conseguinte, diante de seu estado, precisando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento, assim como para garantir a



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

sua subsistência, decidiu requerer o benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

No mesmo toar, após requerer junto à referida seguradora a indenização correspondente à lesão sofrida, esta disponibilizou o pagamento referente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, no importe de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 21/12/2018.

Contudo, insatisfeito com o *quantum* indenizatório, haja vista, ser desproporcional à lesão sofrida, decidiu recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal, por ser medida lídima de justiça.

## DO DIREITO

Inicialmente, há que se esclarecer que não se discute o direito à indenização por invalidez, visto que, já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, ou seja, é fato incontroverso. Sendo assim, a discussão restringe-se ao valor devido, pois a seguradora somente pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme comprovante anexo.

Todavia, a disposição contida no art. 3º, inc. II, da Lei 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

transportadas ou não, que causarem invalidez, a indenização é de até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos *in verbis*:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II- até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

Entretanto, o Requerente desta lide, ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor muito inferior ao que deveria receber.

Saliente-se que é costumeiro as seguradoras indenizarem com um valor muito inferior ao seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP.

Dessa forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, entretanto os Tribunais já tem se posicionado quanto à questão:



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei 8 441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML.**

**STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1**

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010**

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.**



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**“O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ.**

Frise-se que, embasado no que preleciona a súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizada um exame pericial para auferir tal grau.

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.**

*Ex postis*, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez, o qual será constatado por meio de exame pericial.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

- O benefício da justiça gratuita;
- A citação da Requerida para apresentar defesa, sob pena de revelia;
- Que seja designado perito, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão;
- Ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT que a Douto Magistrado entender pertinente, a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos, e conforme o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei 6194/74;
- Que seja a Requerida condenada ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, e em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de fevereiro de 20189.



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**Bela. Jaqueline Santana dos Santos - OAB/SE 7192**

**Bel. José Janiel Santana dos Santos – OAB/SE 12029**



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

NOME: Maria José Araújo  
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Celteira  
PROFISSÃO: Lixevedora RG: 4.295.839 CPF: 013.015.335-60  
ENDERECO: Rua Quinze de Agosto, nº 562, Centro, N. 2º andar  
Flórida, SE, CEP 49680-000  
FONE: ()

**OUTORGADA:** JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Sergipe, sob o número 7192, e JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE 12029, ambos com endereço profissional nos locais especificados abaixo.

**PODERES:** Para o Foro em geral “AD JUDITIA”, constantes da cláusula “AD JUDICIA EXTRA”, e mais os especiais, de transigir, desistir, fazer acordos, endossar, prestar declarações, sustentação oral ou verbalmente os requerimentos da outorgante, promover ação de qualquer natureza, assim como medidas cautelares e/ou preparatórias, requerer certidões, recorrer à última instância, substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber dinheiro ou valores, nomear bens a penhora, passar recibos e dar quitações, requerer e prestar primeiras e últimas declarações e tudo mais que se faça necessário ou útil ao fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, além de pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015

*Nessa que dia de Glória/SE, 15 de junho de 2019.*

*Jacqueline Santana*

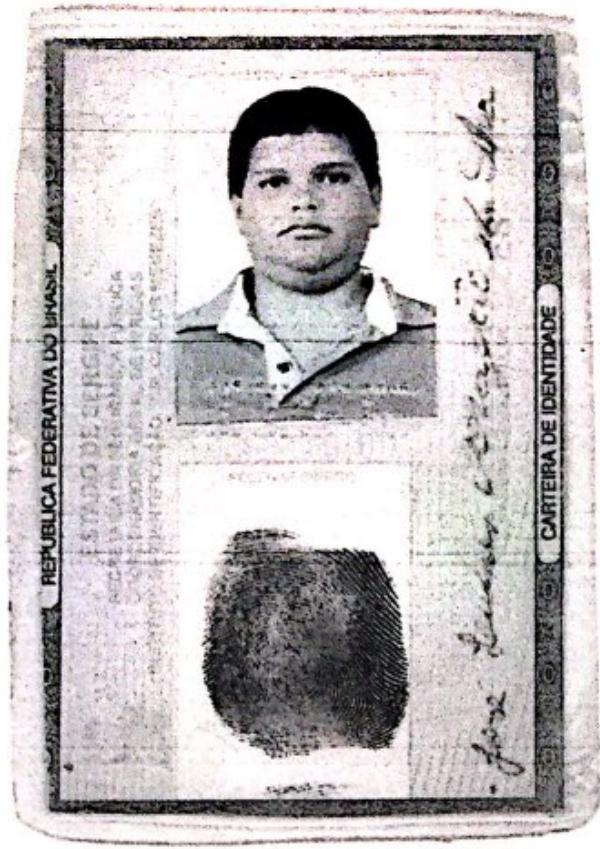
Avenida Abdon José Barreto, nº 704. Nossa Senhora Aparecida/SE. CEP: 49 540-000

Avenida Barão do Rio Branco, s/n. Ribeirópolis/SE. CEP 49 5-0-000

Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, Nossa Senhora da Glória/SE. CEP 49 680-000.

E-mail: jaquelinesantanaadv@hotmail.com

Telefone p/contato: (79) 99902-2052/ (79) 99638-9988



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
3.614.575-2

DATA DE EXPEDICAO: 07/08/2014

NOME: JOSÉ LUIZ ARAGÃO DA SILVA

SILUACAO: FERNANDO MACHES DA SILVA

MÁRIA JOSÉ ARAGÃO

NATURALIDADE: H.S. DA GLÓRIA-SE

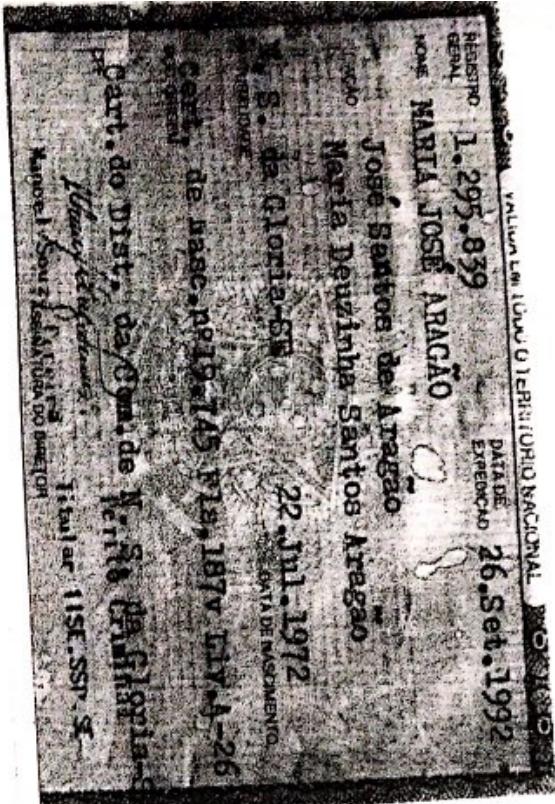
DOC ORIGEM: CT. NASCIMENTO NR 30623 LV A 36 FL 51

CART. DO DIST. DA COMARCA DE H.S. DA GLÓRIA

079.947.425-80

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



MARIA JOSE ARAGAO  
RUA GUINZE DE AGOSTO, 0562 - CENTRO  
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49560000 (AG. 430)

Emissão 11/12/2018 Referência: Dez / 2018  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Roteiro: 6 - 430 - 380 - 3430 N° medidor: E5037350412

energisa  
ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA ENERGIA S/A  
Av. M. Antônio Barreto, 61 - Centro Aracaju - SE - CEP 49940-150  
CNPJ: 10.217.462/0001-63 - Adm. Est.: 10.217.462/00  
Nota Fiscal: Contato Energisa Bem Vindo 0100-0000000  
Cód. para Deb. Automática: 00001003008

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI  
Dez / 2018 11/12/2018 11/01/2019 013.615.336-80  
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/105300-8

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo Lei  
nº 10.429, de 23 de abril de 2002.

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Leratura	Data	Leratura	
	12/11/18	6780	11/12/18	8835	
<b>Demonstrativo</b>					
CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa/C	Valor Base Calc. A/C Ione(R\$) Base Calc. Pct(R\$) Custo(R\$)	
				Total R\$: CMS(R\$) ICMS Pct/Custo(R\$) (1,0945%) (4.9955%)	
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,194632	5,83 0,00 0 0,00 5,83 0,07 0,28	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	26.000	0,318360	7,80 0,00 0 0,00 7,80 0,09 0,59	
0801	Add: B Amarela		0,15	0,00 0 0,00 0,15 0,03 0,01	
0810	Subsídio		16,97	0,00 0 0,00 16,97 0,18 0,84	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>					
0807	CONTRIB. ILUM PÚBLICA		8,48	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804	JUROS DE MORA 10/2018		0,15	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804	JUROS DE MORA 11/2018		0,08	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805	MULTA 10/2018		0,27	0,00 0 0,00 0,00 0,03 0,00	
0805	MULTA 11/2018		0,39	0,00 0 0,00 0,00 0,03 0,00	
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2018		0,12	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2018		0,05	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0908	Desvolvimento Subsídio		-15,86	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCN Código de Classificação do item TOTAL 24,16 0,00 0,00 30,46 0,23 1,52

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

51 18/12/2018 R\$ 24,16

Histórico de Consumo (kWh)

71 | 85 | 47 | 57 | 47 | 54 | 51 | 41 | 80 | 44 | 42 | 28  
Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18

RESERVADO AO FISCO

d1e9.6b5d.c0b9.904d.e4dc.a064.f61d.1b29.

Indicadores de Qualidade 10/2018 - NOSSA SENHORADA GLÓRIA		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,15	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,30	NOMINAL
DIC ANUAL	24,60	127
FIC MENSAL	3,42	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,85	LIMITE INFERIOR 117
FIC ANUAL	13,70	LIMITE SUPERIOR 133
DMIC	3,82	0,00
DCRI	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia (R\$)	4,54	19,21
Compra de Energia	16,38	68,32
Serviço de Transmissão	0,66	2,73
Encargos Setoriais	1,09	4,51
Impostos Diretos e Encargos	11,41	47,23
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	24,16	100,00

Valor do USD (Ref. 10/2018) R\$ 1,42

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 15,85  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do Município

energis SERGIPE  
Roteiro: 6 - 430 - 380 - 3430  
Matrícula: 105300-2018-12-3  
83640000000-3 24160049000-7 01053002018-8 12300430019-0

**VÍTIMA JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

**BENEFICIÁRIO** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 07994742580

**Posição em 24-01-2019 15:56:45**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
21/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



### DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-000801

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

#### FATO

Data e Hora do Fato: 15/01/2018 - 09:00 até 15/01/2018 - 09:00

Endereço: PRÓXIMO AO RESTAURANTE DE JORGE, NO FUNDO DA CIA MILITAR Número: S/Nº Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

#### NOTICIANTE

Nome: MARIA JOSÉ ARAGÃO

Nome do pai: JOSÉ SANTOS DE ARAGÃO Nome da mãe: MARIA DEUZINHA SANTOS ARAGÃO

Pessoa: Física CPF/CGC: 013.615.335-60 RG: 12958395 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Data de nascimento: 22/07/1972 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Convivente Grau de Instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA 15 DE AGOSTO Número: 562 Complemento:

CEP: 49.680-000 Bairro: BRASÍLIA Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 996057767

#### HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA CITADOS SEU FILHO JOSÉ LUCAS ARAGÃO DA SILVA, NASCIDO EM 13/07/2002 SOFREU UM ATROPELAMENTO POR UM VEÍCULO GOL BRANCO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO; QUE O MENOR ESTAVA À PÉ E ATRAVESSANDO A RUA NO MOMENTO DO ATROPELAMENTO E QUE O VEÍCULO EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO; QUE O SEU FILHO FOI SOCORRIDO POR UM RAPAZ QUE PASSAVA DE MOTOCICLETA, MAS QUE NA AGONIA NÃO PERGUNTOU O NOME; QUE SEU FILHO FOI ATENDIDO NO HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE E QUE FRATUROU O BRAÇO ESQUERDO COM O ATROPELAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

data e hora da comunicação: 04/05/2018 às 11:13

Última Alteração: 04/05/2018 às 11:13.

S.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MARIA JOSÉ ARAGÃO  
Responsável pela comunicação

RODRIGO GUIMARAES MENDONÇA MORAIS  
Responsável pelo preenchimento



# HOSPITAL Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

## Receituário

- Relatório Médico.

Paciente José Luís Angélio da  
Silva, operado da fratura avulsa de  
mímenos em 26/10/18, evoluindo  
com Nefrose parcial do membro  
inferior L, em controle em  
ambulatório

Ita  $\frac{04}{01}$   
 $\frac{19}{19}$

Guilherme E. S. J.  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM 2728

MS/DAI:

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO: 506030

DATA: 19/02/2018 HORA: 09:16 USUARIO: JFSANTOS

CNS:

SETOR: 04-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA  
 IDADE: 15 ANOS NASC: 13/07/2002  
 ENDERECO: RUA 15 DE AGOSTO  
 COMPLETO: CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP.: 49580-000  
 NOME PARELHAE: FERNANDO NUNES /MARIA JOSE ARAGAO  
 RESPONSAVEL: A IRMA TEL.: 998656976  
 PROCEDIMENTO: ADUSTINA - BAHIA  
 ATENDIMENTO: REVISAO  
 CASO POLICIAL: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO  
 PLANO DE SAUDE: NAO  
 VEIO DE AMBULANCIA: NAO  
 TRAUMA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIO X  SANGUE  URINA  TC  
 Ana Cr.  GIC  LIQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FADTUS DIA FRÁVIA  
*FADTUS DIA FRÁVIA*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

20 J MED *J MED*

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx BANCO Z'ARTE *Rx BANCO Z'ARTE*  
*rx BANCO Z'ARTE* *rx* : *OK.*

Aberto *Aberto* fechado *fechado*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] CAMINHADO AO AMBULATORIO

INTER: [ ] PROPRIO HOSPITAL [ ] SETOR):

*Dr. Leonardo Lucas Silveira**Ortopedia / Traumatologia*

TF: 36,5 UNIDADE DE SAUDE:

CEIAS: 148HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] [ ] ANAT. PATC

*Fernanda Araújo Silveira*

ASSIN: DO PACIENTE/RESPONSVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 585475 DATA: 19/10/2018 HORA: 09:15 USUARIO: JFSANTOS  
 CNS: SETOR: 04-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA DOC...: 3,814,595-  
 IDADE.....: 16 ANOS NASC: 13/07/2002 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO....: RUA 15 DE AGOSTO NUMERO: 562  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49580-000  
 NOME PAI/MAF.: FERNANDO NUNES /MARIA JOSE ARAGAO  
 RESPONSAVEL...: A IRMA TEL...: 998656976  
 PROCEDENCIA...: NSA SRA DA GLORIA - SE  
 ATENDIMENTO...: REVISAO  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIO X  SANGUE  URINA  TC  
 LIQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

*fx de unho operado hc 15 dia*  
*12.º = retorne do material de nistre*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*cd. tipoic.*

*Retorne as funções.*

*Dr. Ricardo Dantas Fonseca Júnior*  
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
 CIRURGIA E ARTROSCOPIA-DO OMBRO  
 DM-SE 1894 TEOT 1534

DIAGNOSTICO:

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

*Rx Bezo*

*E.NP6*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

*Fernanda Aragão Silva*

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Yara Martins de Souza*  
 Técnica Radiologia  
 CRTR nº 00093

*at. b30*  
 JG-Lo-HD

No. DO BE: 330517

CNS:

DATA: 15/01/2018 HORA: 07:10 USUARIO: MESILVA

SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA  
 IDADE.....: 15 ANOS NASC: 13/07/2002  
 ENDERECO....: RUA 15 DE AGOSTO  
 COMPLEMENTO...: 705606429701115 BAIRRO: BRASILIA  
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000  
 NOME PAI/MAE.: FERNANDO NUNES DA SILVA /MARIA JOSE ARAGAO  
 RESPONSAVEL...: A GENITORA TEL...: 79 9914-3689  
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ 140 x 70 mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*desconforto abdominal e pernas fadigadas*

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Congestão - up dae y*

*Abg de adm m  
CPm 300426*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

SALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

**SABEMI SEGURADORA S/A**

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

*Thiago Lelys*

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APoS 48HS

[ ] FAMILIA

[ ] IMI

[ ] ANAT

PATOL.

*Juanda Aragão Silva*  
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CANTIMBO DO MEDICO

**RECEBIDO**

# R E L A T Ó R I O

O paciente José Lucas Aragão da  
S. em referência faleceu no dia  
03/09/18 (sic). No dia anterior  
zimis pôsendo antissepticos (sic).  
Sd. o falecimento T.C. número (sic) para  
definir meios-dade de tr. cimigas.

CID: S42.3

03/09/18

Kleber César  
Ortopedista - ROE 97  
CRM 2213 TEOTONIUS



Rua Antônio Francisco de Souza, 81 - Centro - N. Sra. da Glória - SE  
C.N.P.J. 06.232.345/0001-57 - Insc. Municipal 083/2004  
Fone: (79) 3411-1576

Consultas - Laboratório - Raio X - Fisioterapia - Mamografia - Consultas - Laboratório - Raio X - Fisioterapia - Mamografia - Consultas

- Roberto Mello -

- O Sr. Júlio César Siqueira do Silveira  
(ID: 3814585-2-5E), sofreu  
fratura do úmero (C7) (No dia 15/05/18).  
Sendo fractura com deslocamento.  
Estando de alta definitiva  
CID: (S 42-3)

Assinatura: 25/05/18

Dr. Leopoldo Sander Barreto  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM/SE 1631

CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

11/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900042}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

13/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

**Nº Processo 201977000220 - Número Único: 0000341-45.2019.8.25.0048**

**Autor: LUCAS ARAGÃO DA SILVA E OUTROS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de **15** (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória, 13 de Fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 13/02/2019, às 18:30:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000351870-82**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

14/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado 201977001016.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

14/02/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201977001016 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

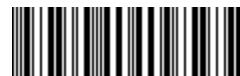
**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977001016

PROCESSO: 201977000220 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000341-45.2019.8.25.0048  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: LUCAS ARAGÃO DA SILVA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031203  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de**  
**Nossa Senhora da Glória, em 14/02/2019, às 13:01:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000362122-39**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

18/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS (7192-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190218014300042 às 01:43 em 18/02/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

NOME: Maria José Araújo  
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Celteira  
PROFISSÃO: Lixevedora RG: 4.295.839 CPF: 013.015.335-60  
ENDERECO: Rua Quinze de Agosto, nº 562, Centro, N. 2º andar  
Flórida, SE, CEP 49680-000  
FONE: ()

**OUTORGADA:** JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Sergipe, sob o número 7192, e JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE 12029, ambos com endereço profissional nos locais especificados abaixo.

**PODERES:** Para o Foro em geral “AD JUDITIA”, constantes da cláusula “AD JUDICIA EXTRA”, e mais os especiais, de transigir, desistir, fazer acordos, endossar, prestar declarações, sustentação oral ou verbalmente os requerimentos da outorgante, promover ação de qualquer natureza, assim como medidas cautelares e/ou preparatórias, requerer certidões, recorrer à última instância, substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber dinheiro ou valores, nomear bens a penhora, passar recibos e dar quitações, requerer e prestar primeiras e últimas declarações e tudo mais que se faça necessário ou útil ao fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, além de pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015

*Nessa que dia de Glória/SE, 15 de junho de 2019.*

*Jacqueline Santana*

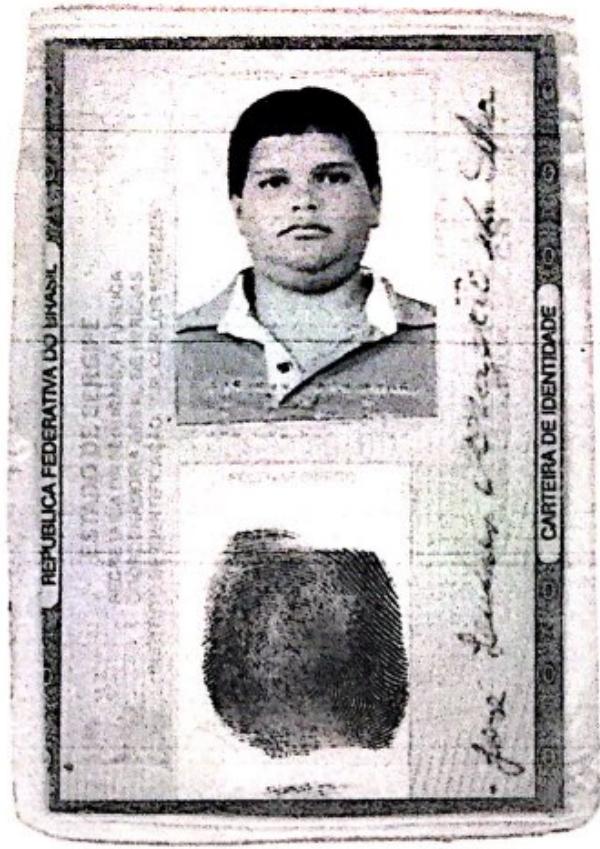
Avenida Abdon José Barreto, nº 704. Nossa Senhora Aparecida/SE. CEP: 49 540-000

Avenida Barão do Rio Branco, s/n. Ribeirópolis/SE. CEP 49 5-0-000

Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, Nossa Senhora da Glória/SE. CEP 49 680-000.

E-mail: jaquelinesantanaadv@hotmail.com

Telefone p/contato: (79) 99902-2052/ (79) 99638-9988



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
3.614.575-2

DATA DE EXPEDICAO: 07/08/2014

NOME: JOSÉ LUCAS ARAGÃO DA SILVA

SILUCAÇÃO: FERNANDO MACHES DA SILVA

MÁRIA JOSÉ ARAGÃO

NATURALIDADE: H.S. DA GLÓRIA-SE

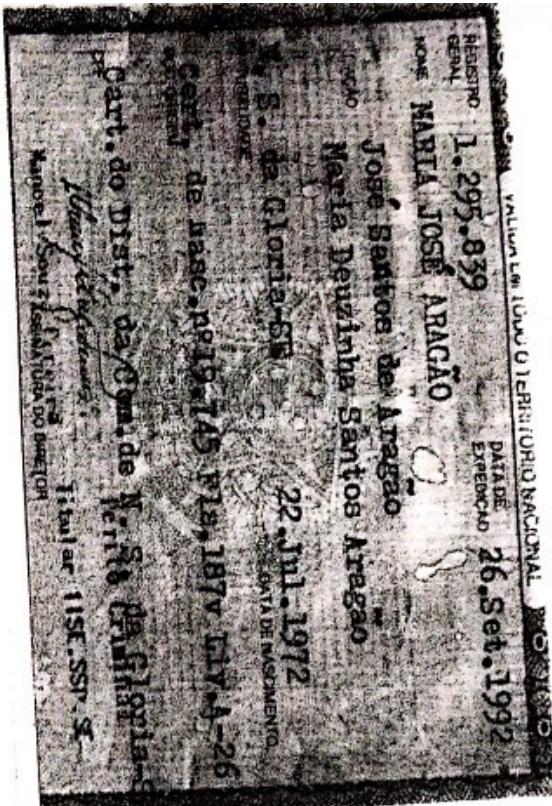
DOC ORIGEM: CT. NASCIMENTO NR 30623 LV A 36 FL 51

CART. DO DIST. DA COMARCA DE H.S. DA GLÓRIA

079.947.425-80

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/1983



MARIA JOSE ARAGAO  
RUA GUINZE DE AGOSTO, 0562 - CENTRO  
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49560000 (AG. 430)

Emissão 11/12/2018 Referência: Dez / 2018  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Roteiro: 6 - 430 - 380 - 3430 N° medidor: E5037350412

energisa  
ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA ENERGIA S/A  
Av. M. Antônio Barreto, 61 - Centro Aracaju - SE - CEP 49940-150  
CNPJ: 10.217.462/0001-63 - Adm. Est.: 10.217.426  
Nota Fiscal: Contas Energia Bifurcada 01000000000000000000  
Cód. para Deb. Automática: 000010030008

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI  
Dez / 2018 11/12/2018 11/01/2019 013.615.336-80  
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/105300-8

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo Lei  
nº 10.429, de 26 de abril de 2002.

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Leratura	Data	Leratura	
	12/11/18	6780	11/12/18	8835	
<b>Demonstrativo</b>					
CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa/C	Valor Base Calc. A/C Ione(R\$) Base Calc. Pct(R\$) Cobre(R\$)	
				Total R\$: CMS(R\$) ICMS Pct/Cobr(R\$) (1,0945%) (4.9955%)	
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,194632	5,83 0,00 0 0,00 5,83 0,07 0,28	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	26.000	0,318360	7,80 0,00 0 0,00 7,80 0,09 0,59	
0801	Add: B Amarela		0,15	0,00 0 0,00 0,15 0,03 0,01	
0810	Subsídio		16,97	0,00 0 0,00 16,97 0,18 0,84	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>					
0807	CONTRIB. ILUM PÚBLICA		8,48	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804	JUROS DE MORA 10/2018		0,15	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804	JUROS DE MORA 11/2018		0,08	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805	MULTA 10/2018		0,27	0,00 0 0,00 0,00 0,03 0,00	
0805	MULTA 11/2018		0,39	0,00 0 0,00 0,00 0,03 0,00	
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2018		0,12	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2018		0,05	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0908	Desvolvimento Subsídio		-15,86	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCN Código de Classificação do item TOTAL 24,16 0,00 0,00 30,46 0,23 1,52

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

51 18/12/2018 R\$ 24,16

Histórico de Consumo (kWh)

71 | 85 | 47 | 57 | 47 | 54 | 51 | 41 | 80 | 44 | 42 | 28  
Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18

RESERVADO AO FISCO

d1e9.6b5d.c0b9.904d.e4dc.a064.f61d.1b29.

Indicadores de Qualidade 10/2018 - NOSSA SENHORADA GLÓRIA		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,15	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,30	NOMINAL
DIC ANUAL	24,60	127
FIC MENSAL	3,42	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,85	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,70	LIMITE SUPERIOR
DMC	3,82	0,00
DCRI	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia (R\$)	4,54	19,21
Compra de Energia	16,38	68,32
Serviço de Transmissão	0,66	2,73
Encargos Setoriais	1,09	4,51
Impostos Diretos e Encargos	11,41	47,23
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	24,16	100,00

Valor do USD (Ref. 10/2018) R\$ 1,42

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$15,85  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do Município

energisa SERGIPE

Roteiro: 6 - 430 - 380 - 3430  
Matrícula: 105300-2018-12-3

83640000000-3 24160049000-7 01053002018-8 12300430019-0

VENCIMENTO

18/12/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 24,16



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

13/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977001016, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



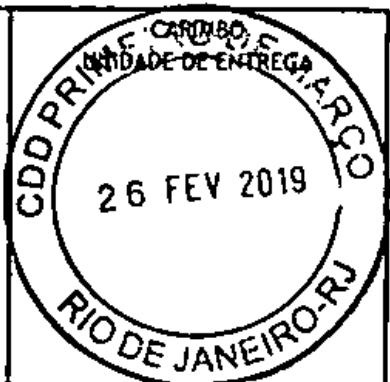
Digital



## ESTINATÁRIO

G LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Av Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

031203 - Rio de Janeiro - RJ



AR984611882SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CUENTE - OPCIONAL)

(relante ao processo de nro. 201977000220 e mandado nro. 201977001016

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIGO
/ /	SECURADINHO	<input type="checkbox"/> 1. Aduzido <input type="checkbox"/> 5. Recusado <input type="checkbox"/> 2. Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6. Não procurado <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 7. Ausente <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 8. Falecido <input type="checkbox"/> 5. Outros: _____	Ana Cláudia Mat.: 8.957.275-0
INATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
AE LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Após a 3<sup>a</sup> tentativa, devolver o objeto.

Marcella Menezes



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

26/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190325185105729 às 18:51 em 25/03/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

**Processo:** 00003414520198250048

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS ARAGAO DA SILVA** representado por **MARIA JOSE ARAGÃO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

## **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/05/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

## **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

### **FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o víncio contido no presente caderno processual.

Em que pese, O autor ser menor incapaz e a Representante Legal Maria Jose Aragão ter juntado procuração em nome dela outorgando poderes aos mandantes fls. 12, não há nos autos Procuração do Autor está sendo representada pelo sua representante legal Maria Jose Argão.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o víncio a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o víncio contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 04/05/2018 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 15/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para de longa tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpre esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia Regional de Polícia Nossa Sra. Da Glória na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (**dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos**), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 15/01/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DR. KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na **OAB/SE 780-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 25 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCAS ARAGAO DA SILVA**, em curso perante a 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLORIA**, nos autos do Processo nº 00003414520198250048.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIANZ, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Baleno(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Prata Empresarial

Normal



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

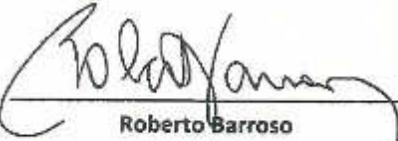


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: FD6974386FX48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD3CE66740F23E495AEDAB0B1FE8  
Para validar o documento acesse: <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

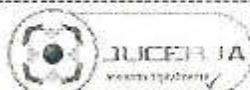
**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743B6PA4E220CPDE4B55AFAD85ECF8FFPE5CF68742F233E496AFCAB0E1FB8



p.54 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADÓ.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4956510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



49965511

- 13  
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2847C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



A995512

15/11/2016

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os scus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/4

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

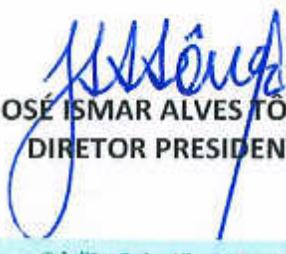
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira  
Av. da Carioca, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9800

ADB2B690  
088674

Reconheço por AUTENTICAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X/00007524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3.700 Sacrevente  
: 13785-48042 série 00077 ME  
Aul 203 3º Lt 5.938/94

p.66

ECI F.661 H06, 100-562882 GRS  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



---

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA  
Nº Sinistro: 3180262360  
Vitima: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA  
Data do Acidente: 15/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180262360**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12949761

---

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Sinistro: 3180262360

Vítima: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Data do Acidente: 15/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180262360** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

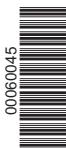
Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradolider.com.br](http://www.seguradolider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12957158



---

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180262360

Vitima: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Data do Acidente: 15/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

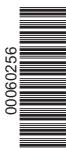
Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180262360**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **15/01/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13158009



# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180262360      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 25/07/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** A

**Resultados terapêuticos:** A

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180262360      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 25/07/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DO ÚMERO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR + ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES, QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ2

**Nome:** MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

**CRM:** 5245228-1

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Martha Maria Rausch de Queiroga".

---

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Sinistro: 3180452607

Vítima: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Data do Acidente: 15/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180452607** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradolider.com.br](http://www.seguradolider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13693102

---

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2019

Aos Cuidados de: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180452607

JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Data do Acidente: 15/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180452607**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01759/01760 - carta\_09 - INVALIDEZ  
00040380  
  
Carta nº 13821747

---

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2019

Aos Cuidados de: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180452607

JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA

Data do Acidente: 15/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180452607**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01759/01760 - carta\_09 - INVALIDEZ  
00040380  
  
Carta nº 13821747

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3180452607  
Nome do(a) Examinado(a): Jose Lucas Aragao da Silva  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Quinze de Agosto, 562  
Centro Nossa Senhora da Gloria SE CEP: 49680-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / SE ] 3.814.595-2  
Data local do acidente: [ 15/01/2018 ]  
Data local do exame: [ 12/12/2018 ] Aracaju [ SE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**FRATURA COMINUTIVA DE DIÁFISE MEDIAL DO ÚMERO À ESQUERDA.**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DE ÚMERO COM PLACAS E PARAFUSOS**

**Complicações: BLOQUEIO NA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DO COTOVELO, QUEDA DA MÃO.**

**Data da Alta: 01/02/2018**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUÍDA (+++5) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA HIPERTRÓFICA NA FAÇE ANTERO LATERAL DO BRAÇO, PRÓXIMO AO COTOVELO, CÁLO ÓSSEO DE PEQUENO VOLUME EM ½ DO UMERO EM VIRTUDE DA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA DA MUSCULATURA DO DELTOIDE E BÍCEPS, DOR, EDEMA, BLOQUEIO E CREPITAÇÃO NA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO COTOVELO, PRONADAÇÃO E SUPINAÇÃO DO ANTEBRAÇO E MÃO, QUEDA DA MÃO.**

**ANGULO DE EXTENSÃO DO COTOVELO: 125°-15° AMPLITUDE ARTICULAR: 140° A 0°**

**ANGULO DE FLEXÃO DO COTOVELO: 40°-100° AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 140°**

**A PERICIADA REFERE PARESTESIA NO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO (NEUROPRAXIA).**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

**(X) Sim**      ( ) Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

**(X) Sim**      ( ) Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.**

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

( ) "Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**MEMBRO SUPERIOR - Lado Esquerdo**

% do dano: ( ) 10% residual ( X ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

*Manoel Otacilio Nascimento Junior*  
Manoel Otacilio Nascimento Junior  
Clínica e Auditório Médico  
CRM 1527

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180452607      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 15/01/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA DE DIÁFISE MEDIAL DO ÚMERO À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** APÓS FEITA REVISÃO DA PERÍCIA, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA, DATA 12/12/2018, CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. VALOR JÁ INDENIZADO R\$ 2362,50.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180452607      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 06/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DO ÚMERO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** @SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180452607      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 15/01/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA DE DIÁFISE MEDIAL DO ÚMERO À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** APÓS FEITA REVISÃO DA PERÍCIA PRESENCIAL, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA, DATA 12/12/2018, CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. VALOR JÁ INDENIZADO R\$ 2362,50.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

**CRM:** 5252099-1

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180452607      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 15/01/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA DE DIÁFISE MEDIAL DO ÚMERO À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** APÓS FEITA REVISÃO DA PERÍCIA PRESENCIAL, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA, DATA 12/12/2018, CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. VALOR JÁ INDENIZADO R\$ 2362,50.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

**CRM:** 5252099-1

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180452607      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 06/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DO ÚMERO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** @SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

## ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** IVONE SZCZERBACKI VALICE

**CRM:** 5234194-0

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180452607      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA DE DIÁFISE MEDIAL DO ÚMERO À ESQUERDA.

**Descrição do exame médico pericial:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUÍDA (++/+5) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA HIPERTRÓFICA NA FACE ANTERO LATERAL DO BRAÇO, PRÓXIMO AO COTOVELO, CALO ÓSSEO DE PEQUENO VOLUME EM ½ DO ÚMERO EM VIRTUDE DA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA DA MUSCULATURA DO DELTOIDE E BÍCEPS, DOR, EDEMA, BLOQUEIO E CREPITAÇÃO NA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO COTOVELO, PRONAÇÃO E SUPINAÇÃO DO ANTEBRAÇO E MÃO, QUEDA DA MÃO.  
 ANGULO DE EXTENSÃO DO COTOVELO: 125°-15° AMPLITUDE ARTICULAR: 140° A 0°  
 ANGULO DE FLEXÃO DO COTOVELO: 40°-100° AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 140°  
 A PERICIADA REFERE PARESTESIA NO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO (NEUROPRAXIA).

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 12/12/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Manoel Otacilio Nascimento Junior

**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** GALDINO LEONARDO

**CRM do médico:** 17727

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Galdino Leonardo".

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180452607      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA      **Data do acidente:** 15/01/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA DE DIÁFISE MEDIAL DO ÚMERO À ESQUERDA.

**Descrição do exame médico pericial:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUÍDA (++/+5) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA HIPERTRÓFICA NA FACE ANTERO LATERAL DO BRAÇO, PRÓXIMO AO COTOVELO, CALO ÓSSEO DE PEQUENO VOLUME EM ½ DO ÚMERO EM VIRTUDE DA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA DA MUSCULATURA DO DELTOIDE E BÍCEPS, DOR, EDEMA, BLOQUEIO E CREPITAÇÃO NA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO COTOVELO, PRONAÇÃO E SUPINAÇÃO DO ANTEBRAÇO E MÃO, QUEDA DA MÃO.  
 ANGULO DE EXTENSÃO DO COTOVELO: 125°-15° AMPLITUDE ARTICULAR: 140° A 0°  
 ANGULO DE FLEXÃO DO COTOVELO: 40°-100° AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 140°  
 A PERICIADA REFERE PARESTESIA NO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO (NEUROPRAXIA).

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 12/12/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Manoel Otacilio Nascimento Junior

**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** GALDINO LEONARDO

**CRM do médico:** 17727

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Galdino Leonardo".



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

26/03/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

01/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS - 12029}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE  
RIBEIRÓPOLIS/SE

AUTOS nº: 201977000220

LUCAS ARAGÃO DA SILVA, representado por sua genitora MARIA JOSÉ ARAGÃO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, por conduto dos seus patronos que esta subscrevem, *in fine* firmados, tempestivamente, a presença de Vossa Excelência, ofertar

RÉPLICA A CONTESTAÇÃO  
Com arrimo no artigos 219, 350, 351, do Código de Processo Civil

Em face do fato impeditivo/modificativo/extintivo alegado pela parte Ré às fls. 38/46, o qual restará refutado nas linhas que seguem.

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e  
Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953  
E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

## 1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, Salienta-se que a presente réplica é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, nos moldes dos arts. 219, 224 e 350, do CPC.

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES ADUZIDAS NA DEFESA

Dormita às fls. 38/46 a defesa do Requerido. Nessa levantam-se fatos e fundamentos jurídicos que, em tese, impedem e/ou modificam o direito do Autor (**CPC, art. 350**).

Em síntese, colhemos que a essência da defesa reserva os seguintes argumentos, *ipsis literis*:

1. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS;
2. CREDIBILIDADE DA VALIDADE DO REGISTRO POLÍCIAL DE OCORRÊNICA E BOLETIM MÉDICO;
3. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML;
4. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO PELA VIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE R\$ 2.362,50;

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e  
Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



**JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA**

5. PROPORACIONALIDADE ENTRE O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE E O GRAU DE LESÃO SOFRIDO;

### **3. PRELIMINARES**

Douta magistrada, ante a verossimilhança das alegações e a condição de hipossuficiência da Requerente, pugna pela inversão do ônus da prova.

No tocante a preliminar suscitada pelo Requerido, qual seja ausência de procuração acostada aos autos, vale-se salientar que por o Autor ser menor de idade, a procuração fora assinada por sua representante legal, ora genitora. Assim sendo, tal ato não macula o andamento regular do processo, de modo que a preliminar arguida não merece prosperar.

### **4. MÉRITO - IMPUGNAÇÃO SINGULAR DOS FATOS ARGUIDOS PELA DEFESA**

Excelênci, com o intuito de melhor didática, combate-se os fatos impeditivos/extintivos trazidos pelo Requerido, na mesma ordem elencada no tópico 2º.

#### **4.1. CREDIBILIDADE DO REGISTRO POLICIAL DE OCORRÊNICA E BOLETIM MÉDICO**

Excelênci, em que pese o Requerente questionar a credibilidade do registro policial de ocorrência e do boletim médico, urge salientar que ambos possuem caráter de documento público, e, portanto possuem fé pública.

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



**JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA**

Desacreditar da instituição policial, que é a primeira garantidora de direitos, é duvidar da própria justiça, pois estariamos diante de questionamentos da veracidade inquéritos policiais e ações judiciais. É importante ressaltar que a lavratura de um registro de ocorrência prescinde de levantamentos preliminares, bem como aquele que narra à notícia pode ser responsabilizado legalmente.

Noutro giro, não menos importante é o boletim médico, correspondente ao atendimento inicial da vítima do sinistro, que precisa individualizar a natureza do trauma para proceder com as medidas necessárias.

Não há que se atribuir o descrédito em ambos os casos. Ademais, os fatos narrados tanto na delegacia, quanto no hospital, representam a VERDADE.

De mais a mais, o Autor somente registrou a ocorrência meses após por estar se recuperando do atropelamento, tendo em vista que os cuidados com a saúde prescindem qualquer possível indenização.

Ante o exposto, tais argumentos são pífios, de modo que não merecem prosperar.

**4.2. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO IRRESTRITA DO SINISTRO  
PELA VIA ADMINISTRATIVA**

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e  
Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



**JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA**

Ínclito julgador, a Requerida no afã de intimidar os segurados impõe a assinatura de um contrato de adesão, para o recebimento do seguro pela via administrativa, de modo que não há possibilidade de questionarem-se as ordens ali impostas.

Contudo, tais cláusulas leoninas são inadmissíveis no ordenamento pátrio, de modo que devem ser afastadas.

Ademais, é incontroverso o pagamento do valor de R\$ R\$ 2.362,50, realizado pela Requerida ao Requerente. Entretanto, este valor não guarda sincronia com a gravidade da lesão sofrida pelo Autor. Tal razão motivou a presente ação judicial.

**4.3. PROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE E O GRAU DA LESÃO**

Conforme citado alhures, o valor pago pela Requerida administrativamente, qual seja R\$ 2.362,50, não guarda sincronia com a lesão sofrida.

Para tanto, tomamos como referência a tabela de valores adunada à fl. 47. Infere-se desta que a perda anatômica e/ou funcional de um dos membros superiores e/ou uma das mãos, no total de 100%, é no valor de **R\$ 9.450,00**.

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**Entrementes, o Requerente sofreu perda funcional de 100% da mão esquerda, de modo que o valor o qual faz jus é de R\$ 9450,00, e não somente R\$ 2.362,50.**

## 5. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS

*Ex postis*, o Requerente postula que sejam os fatos incontroversos presumidos como verdadeiros, bem como suplica pela procedência total do pedido contido na exordial por ser medida da mais lídima justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribeirópolis/SE, 01 de abril de 2019.

Bela. Jaqueline Santana dos Santos – OAB/SE 7192

Bel. José Janiel Santana dos Santos – OAB/SE 12029

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

## QUESITOS

- 1- O periciando é portador de doença ou lesão?
- 2- Qual ou quais?
- 3- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o seu trabalho ou para sua atividade habitual?
- 4- Caso o periciando esteja incapacitado, pode afirmar que a patologia que o acomete tem origem no exercício de seu trabalho habitual?
- 5- Também, em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência?
- 6- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
- 7- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar o dia ou mês ou ano de início da doença?
- 8- Com base em que documento do processo foi fixada a data do início da incapacidade?
- 9- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

- 10- Caso o periciando possua lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza, essas lesões resultaram em sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?
- 11- Qual o grau da lesão que acomete o periciando?
- 12- O valor pago administrativamente foi proporcional à lesão sofrida pelo periciando? Por quê?



Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953  
E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

08/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900140}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

05/05/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

(...)Passo, então, a sanear o processo, nos termos do art. 357, do Código de Processo Civil.a) Quanto a preliminar levantada pelo réu,acerca da necessidade da intimação do Ministério Público, observo que mister se faz a presença do Parquet em demandas que versem sobre o interesse de incapazes, com fulcro no art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil/2015.Defiro, pois, a preliminar suscitada.b) Quanto a falta de interesse em audiência preliminar de conciliação, entendo que assiste razão à demandada, uma vez que para o deslinde da ação necessário se faz a realização de prova pericial para que possa dirimir dúvidas existentes sobre invalidez do autor.Defiro, pois, a preliminar suscitada.c) No que diz respeito à outra preliminar levantada pelo réu, acerca da ausência de capacidade postulatória falta de procuração acostada aos autos-, analisando a legislação, observa-se que esta confere, no que diz respeito a capacidade processual do incapaz, a representação ou assistência aos, pais, tutores e curados, na forma da lei, com fulcro art.71, do CPC/2015. Deste modo, para sanar e evitar vícios futuros, entendo que tal preliminar merece prosperar, uma vez que com vistas na procuração de fls.12, não vislumbro a menção do nome do menor, mais parece que a causa versa unicamente sobre os interesses da Sra. Maria José Aragão.Defiro, pois, a preliminar suscitada.Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se para a necessidade de decisão quanto à produção de provas.Observe que o requerente pretende a indenização pelos danos decorrentes do atropelamento sofrido em 15/01/2018 (págs. 05), contudo, não vislumbro o laudo pericial indicando o grau de invalidez da vítima. Dessa forma, seguindo orientação da Súmula nº 474, do STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, faz-se necessária a realização da perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor....

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

**Nº Processo 201977000220 - Número Único: 0000341-45.2019.8.25.0048**

**Autor: LUCAS ARAGÃO DA SILVA E OUTROS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Decisão >> Saneamento

**DESPACHO**

Trata-se de ação de cobrança proposta por **LUCAS ARAGÃO DA SILVA, neste ato representado por sua genitora, MARIA JOSÉ ARAGÃO, face a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, buscando a complementação do pagamento de indenização em decorrência de acidente motociclístico, quantia que lhe seria devida em razão do Seguro DPVAT, uma vez que sofreu fratura no braço esquerdo, e que devido ao acidente foram realizados dois procedimentos cirúrgicos, fisioterapias, inclusive informa que o requerente perdeu a mobilidade da mão esquerda. Por essa razão, sustenta que o pagamento realizado pela requerida foi efetuado em patamar inferior ao previsto na legislação, considerando-se a gravidade da lesão.

**Faz-se necessário o enfrentamento da preliminar arguida pelo polo passivo da demanda, a fim de que sejam delimitadas as questões de fundo que fundamentam a ação.**

Passo, então, a sanear o processo, nos termos do art. 357, do Código de Processo Civil.

a) Quanto a preliminar levantada pelo réu, acerca da necessidade da intimação do Ministério Público, observo que mister se faz a presença do Parquet em demandas que versem sobre o interesse de incapazes, com fulcro no art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil/2015.

**Defiro, pois, a preliminar suscitada.**

b) Quanto a falta de interesse em audiência preliminar de conciliação, entendo que assiste razão à demandada, uma vez que para o deslinde da ação necessário se faz a realização de prova pericial para que possa dirimir dúvidas existentes sobre invalidez do autor.

**Defiro, pois, a preliminar suscitada.**

c) No que diz respeito à outra preliminar levantada pelo réu, acerca da ausência de capacidade postulatória – falta de procuraçao acostada aos autos-, analisando a legislação, observa-se que esta confere, no que diz respeito a capacidade processual do incapaz, a representação ou assistência aos, pais, tutores e curados, na forma da lei, com fulcro art.71, do CPC/2015. Deste modo, para sanar e evitar vícios futuros, entendo que tal preliminar merece prosperar, uma vez que com vistas na procuraçao de fls.12, não vislumbro a menção do nome do menor, mais parece que a causa versa unicamente sobre os interesses da Sra. Maria José Aragão.

Defiro, pois, a preliminar suscitada.

Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se para a necessidade de decisão quanto à produção de provas.

Observo que o requerente pretende a indenização pelos danos decorrentes do atropelamento sofrido em 15/01/2018 (págs. 05), contudo, não vislumbro o laudo pericial indicando o grau de invalidez da vítima. Dessa forma, seguindo orientação da Súmula nº 474, do STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, faz-se necessária a realização da perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor.

Outrossim, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

.Apelação Cível - Processo Civil - Seguro DPVAT - Invalidez permanente - Cerceamento de defesa - Acolhida - Necessidade de prova pericial - Nulidade da sentença - Recurso provido.

I - A prova pericial mostra-se necessária, a fim de se averiguar o grau de incapacidade da vítima, uma vez que nem todos os casos de invalidez são pagos no seu limite máximo.

II - Desconstituição da sentença. Recurso conhecido e provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3190/2011, 10ª VARA CÍVEL, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 19/07/2011).

Assim, fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir as provas a serem produzidas: a) existência ou não de lesão incapacitante do autor decorrente de acidente motociclístico; b) extensão da referida lesão incapacitante; c) caráter permanente ou provisório das lesões a que fora acometido o autor.

*I – Determino que a secretaria proceda o agendamento da perícia no Sistema de Controle Processual, em módulo específico para perícias do DPVAT, para a especialidade “ortopedia – somente DPVAT”.*

II - Intimem-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso já não tenham feito, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido em 15/01/2018? Qual o CID?

b) A enfermidade da parte autora está relacionada ao acidente sofrido?

c) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho?

d) Em caso afirmativo à letra “c”, essa incapacidade é parcial ou total?

e) Em caso afirmativo à letra “c”, essa incapacidade é permanente ou temporária?

f) *Confirmada a invalidez, qual o grau de invalidez que acometeu o autor ?*

*III - Após o decurso do referido prazo, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos ao Setor de Perícia do TJ/SE, devendo o perito médico remeter o laudo pericial no prazo máximo de 30 (trinta) dias;*

VI - Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do CPC.

VII – Ato contínuo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da inicial, colacionando autos procuraçao que especifique a qualidade de representante legal da genitora do menor.

VIII – Intime-se o Ministério Público.

IX– Tudo cumprido, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 05/05/2019, às  
11:00:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001087730-10**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000220

**DATA:**

13/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS - 12029}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE  
RIBEIRÓPOLIS/SE

AUTOS nº: 201977000220

**LUCAS ARAGÃO DA SILVA, representado por sua genitora  
MARIA JOSÉ ARAGÃO,** ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, por conduto dos seus patronos que esta subscrevem, *in fine* firmados, tempestivamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do exarado no despacho de fls. retro.

Excelência, o Autor, devidamente representado por sua genitora, ora representante legal, faz a juntada de procuraçāo, na qual confere poderes a estes Advogados para representá-los administrativo e judicialmente.

De mais a mais, PUGNA pelo prosseguimento da marcha processual, reiterando os pleitos estampados na exordial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de maio de 2019.

Bela. Jaqueline Santana dos Santos – OAB/SE 7192

Bel. José Janiel Santana dos Santos – OAB/SE 1202

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e  
Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

## QUESITOS

- 1- O periciando é portador de doença ou lesão?
- 2- Qual ou quais?
- 3- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o seu trabalho ou para sua atividade habitual?
- 4- Caso o periciando esteja incapacitado, pode afirmar que a patologia que o acomete tem origem no exercício de seu trabalho habitual?
- 5- Também, em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência?
- 6- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
- 7- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar o dia ou mês ou ano de início da doença?
- 8- Com base em que documento do processo foi fixada a data do início da incapacidade?

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

9- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?

10- Caso o periciando possua lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza, essas lesões resultaram em sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

11- Qual o grau da lesão que acomete o periciando?

12- O valor pago administrativamente foi proporcional à lesão sofrida pelo periciando? Por quê?

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, 2º piso, Nossa Senhora da Glória/SE, e Avenida Abdon José Barreto, nº 704, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE.

Telefone: 079 99825-3953

E-mail: dr.janielsantana@gmail.com



JAQUELINE SANTANA  
JANIEL SANTANA  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** LUCAS ARAGÃO DA SILVA, brasileiro, menor, relativamente incapaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.614.595-2, SSP/SP, inscrito no CPF nº 079.947.425-80, devidamente representado por sua genitora Maria José Aragão, RG nº 1.295.839, inscrita no CPF nº 013.615.335-60, ambos residentes e domiciliados à Rua Quinze de Agosto, nº 562, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49680-000.

**OUTORGADOS:** JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 12029; e JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Sergipe, sob o número 7192, com endereço profissional nos locais especificados abaixo.

**PODERES:** Para o Foro em geral “AD JUDITIA”, constantes da cláusula “AD JUDICIA EXTRA”, e mais os especiais de transigir, desistir, fazer acordos, endossar, prestar declarações, sustentação oral ou verbalmente os requerimentos da outorgante, promover ação de qualquer natureza, assim como medidas cautelares e/ou preparatórias, requerer certidões, recorrer à última instância, substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber dinheiro ou valores, nomear bens a penhora, passar recibos e dar quitações, requerer e prestar primeiras e últimas declarações e tudo mais que se faça necessário ou útil ao fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, além de pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de maio de 2019.

*Maria José Aragão*

Avenida Abdon José Barreto, nº 704. Nossa Senhora Aparecida/SE. CEP: 49 540-000  
Avenida Barão do Rio Branco, s/n. Ribeirópolis/SE. CEP 49 530-000  
Rua Manoel Francisco de Lima, nº 135, Nossa Senhora da Glória/SE. CEP 49 680-000.  
E-mail: [jaquelinesantanaadv@hotmail.com](mailto:jaquelinesantanaadv@hotmail.com)  
Telefone p/contato: (79) 99902-2052 / (79) 99608-9988